



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 3.853, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.002.

(INSERE PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 15, DA LEI N.º 3.460, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2000, QUE INSTITUI O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTATUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO – SERTPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Projeto de Lei n.º 180/02 – Autoria: Executivo

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica inserido parágrafo único, ao art. 15, da Lei n.º 3.460, de 09 de fevereiro de 2000, que institui o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Estatutários do Município de Sertãozinho – SERTPREV, com a seguinte redação:

“ART. 15 – ...

PARÁGRAFO ÚNICO: - Não ocorrendo inscrição de interessados para concorrerem à vaga, o representante dos servidores será indicado pelo Sindicato.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 23 de dezembro de 2.002, 106 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal


JOSÉ ALBERTO GIMENEZ


LUIZ GALVÃO CHAIM
Procurador Judicial

Projeto nº 180/02

Autor: Executivo

Aprovado em 20/12/02

- Afixada em lugar de costume, na data supra.
- Publicado pelo “Jornal Oficial do Município”.